Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
603
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0020908-06.2006.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SCHIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar relatório circunstanciado do feito, a partir da r. sentença de quebra de fls. 134-137, decretada sob a égide da Lei nº 11.101/2005, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

1º VOLUME

1. **Fls. 134-137** – Sentença de quebra da sociedade empresária SCHIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME, sediada na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ. A falida possuía os seguintes sócios: CIRLENE GRILO MENDES (CPF: 115.498.407-97), GESANA GRILO DA SILVA (CPF: 887.406.177-34) e DANIELLE GRILO MENDES (CPF: 041.624.177-84). A decisão foi proferida em 13/12/2010, sob a égide da Lei nº 11.101/2005, tendo sido nomeado Administrador Judicial o Sr. Sebastião Carlos Tito Donato. O termo legal da falência foi fixado no 60º dia anterior à data do primeiro protesto.
2. **Fl. 138** – Publicação da r. sentença de quebra supra.

TJRJ DCX CV04 202116209069 03/09/21 11:37:49140591 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
604
Carimbado Eletronicamente

3. **Fls. 139-159** – Interessado informando a existência de ação pauliana em face da falida, por prejuízos causados a terceiro, em valor superior a dois milhões de reais.
4. **Fls. 160-193** – Ofícios, mandado de lacre, edital de falência e mandados de intimação expedidos em cumprimento da r. sentença de quebra.
5. **Fl. 194** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial, na forma apontada.
6. **Fl. 195** – Resposta do ofício expedido à JUCERJA informando a anotação da falência da sociedade Schiva Ind. e Com. de Roupas Ltda.
7. **Fls. 196-200** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 160-193 indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
8. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do primeiro volume do feito falimentar.

2º VOLUME

9. **Fl. s/n** – Termo de abertura do segundo volume do feito falimentar.
10. **Fls. 201-202 e 247-283** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 160-193 indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
11. **Fls. 203-213** – Resposta do ofício expedido ao DETRAN/RJ indicando a existência de um veículo de propriedade da massa falida, marca VW/Saveiro, ano 1996.
12. **Fls. 214-238, 239-244, 352-368 e 374-400** – Credores postulando a habilitação de seus créditos trabalhistas.
13. **Fls. 245-246** – Falida postulando a declaração de prescrição das notas promissórias objetos do requerimento de falência.
14. **Fls. 284-289** – Certidões positivas de intimações dos sócios da falida.
15. **Fls. 290-297** – Certidão negativa de cumprimento do mandado de lacre.
16. **Fl. 298** – Certidão atestando a renúncia do Administrador Judicial.
17. **Fl. 299** – Certidão atestando a regularização do feito falimentar.
18. **Fl. 300** – Decisão substituindo o Administrador Judicial.
19. **Fls. 301-350** – Ofícios expedidos pelo TRT – 1ª Região, acostando ao feito certidões de créditos previdenciários, na forma apontada.
20. **Fl. 351** – Certidão de remessa dos autos ao Liquidante Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
605
Carimbado Eletronicamente

21. **Fl. 369** – Termo de compromisso do Administrador Judicial.
22. **Fl. 370** – Aviso que trata o art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005.
23. **Fls. 371-373** – Administrador Judicial postulando a realização de diversas diligências para o prosseguimento do processo falimentar.
24. **Fl. s/n** – Termo de encerramento do segundo volume do feito falimentar.

3º VOLUME

25. **Fl. s/n** – Termo de abertura do terceiro volume do feito falimentar.
26. **Fls. 401-404, 461-480 e 566-593** – Credores postulando a habilitação de seus créditos trabalhistas.
27. **Fl. 405** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti, indicando a existência de crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 1.453.628,57 (um milhão e quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).
28. **Fls. 406-408** – Respostas dos ofícios expedidos às fls. 160-193 indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
29. **Fls. 409-430** – Liquidante Judicial indicando a existência de diversos créditos em face da massa falida, bem como postulando a expedição de diversos ofícios.
30. **Fls. 431-432** – Decisão decretando a desconsideração da personalidade jurídica da falida, bem como deferindo o pedido supra.
31. **Fls. 433-435, 440, 482-483 e 552-556** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias indicando crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 22.224,75 (vinte e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).
32. **Fls. 436-439, 484-490, 493-497 e 562-564** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias indicando crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 274.978,04 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e quatro centavos).
33. **Fls. 441 e 481** – Ofícios expedidos pelo MM. Juízo da Central da Dívida Ativa da 4ª Vara Cível desta Comarca indicando crédito em favor da Fazenda Estadual do

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
606
Carimbado Eletronicamente

Rio de Janeiro, no valor de R$ 1.173.444,24 (um milhão e cento e setenta e três mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

34. **Fls. 442-460, 498-502 e 526-538** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Duque de Caxias, indicando a existência de crédito em favor da Fazenda Nacional, no valor de R$ 36.908,16 (trinta e seis mil e novecentos e oito reais e dezesseis centavos).
35. **Fls. 491-492** – Certidão atestando a realização das reservas de crédito indicadas.
36. **Fls. 503-515 e 541-543** – Ofícios e mandados de intimação expedidos em cumprimento da r. decisão de fls. 431-432.
37. **Fls. 516-525** – Respostas dos ofícios expedidos supra indicando a inexistência de bens e direitos em favor da massa falida.
38. **Fl. 538** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos à digitação, na forma apontada.
39. **Fls. 539-540** – Certidão negativa do mandado de lacre.
40. **Fl. 544** – Ato ordinatório determinando a intimação dos interessados para manifestação sobre o contido às fls. 539-540.
41. **Fls. 545-548** – Administrador Judicial postulando a expedição de diversos ofícios.
42. **Fls. 549-551** – Avisos de recebimento positivos.
43. **Fl. 557** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
44. **Fl. 558** – Ministério Público não se opondo ao pleito do AJ de fls. 545-548.
45. **Fls. 559-560** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 7ª Vara Cível desta Comarca solicitando informações a respeito da presente falência.
46. **Fl. 561** – Resposta do ofício supra.
47. **Fl. 564** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Administrador Judicial.
48. **Fl. 565** – Administrador Judicial postulando a autuação em apartado da certidão de fl. 563, como habilitação de crédito.
49. **Fls. 594-595** – Decisão determinando a substituição da Administração Judicial pela sociedade Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, bem como a expedição dos ofícios elencados à fl. 545.
50. **Fl. 596** – E-mail comunicando ao Administrador Judicial a r. decisão supra.
51. **Fl. 597** – Termo de Compromisso do Administrador Judicial.
52. **Fl. 598** – Autorização para retirada de autos do cartório.
53. **Fl. 599** – Certidão de vista dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
607
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Administrador Judicial verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 13 de dezembro de 2010 (fls. 134-137), o termo legal não foi fixado, nenhum bem foi efetivamente arrecadado nos autos, o Quadro Geral de Credores e o relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 não foram apresentados. Observa-se que o edital de falência foi publicado à fl. 168.

Diante deste cenário, **informa a Administração Judicial a juntada do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (anexo 1)**, produzido através das informações obtidas no feito falimentar, de acordo com as habilitações de crédito administrativas de fls. 214-238, 239-244, 352-368, 374-400, 401-404, 461-480 e 566-593 – **com a memória de cálculo localizada no anexo 2**, bem como ofícios indicando créditos fiscais (fls. 301-350, 405, 412, 433-435, 436-439, 440, 441, 442-460, 481, 482-483, 484-490, 493-497, 498-502, 526-538, 552-556 e 562-564).

Ademais, diante da inércia das sócias da falida com relação ao cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 104 da lei falimentar, conforme certidões positivas de intimação de fls. 284-289, sem qualquer manifestação daquelas nos autos, **informa a Administração Judicial a juntada do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (anexo 3)**, retomando-se, assim, o curso regular da presente falência.

Prosseguindo, da análise dos autos, verifica-se que o protesto mais antigo e não cancelado efetuado em face da falida encontra-se à fl. 48, datado de 14/05/2002. **Por tal, irá o Administrador Judicial postular a fixação do termo legal em 15/03/2002, nos termos da r. sentença de falência de fls. 134/137.**

Continuando, para apuração e liquidação do ativo falimentar, é necessária a expedição de diversos ofícios, tanto para pesquisa de bens e direitos da massa falida, como para obtenção da certidão de ônus reais do imóvel sede da falida, localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ. Apesar das certidões negativas dos mandados de lacre de fls. 290-297 e 539-540, acredita o Administrador Judicial que tal bem é propriedade da falida, encontrando-se, provavelmente, invadido por terceiros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
608
Carimbado Eletronicamente

Avançando, o Administrador Judicial apresenta a possibilidade de contratação de auxiliar (**anexo 4**), **com remuneração exclusiva por êxito**, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 5**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Administrador Judicial irá postular a homologação do contrato anexado, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

Noutro giro, passa o Administrador Judicial a se manifestar a respeito de seus honorários. Para elaboração desta proposta de remuneração foi sopesado o trabalho que será desenvolvido durante todo o trâmite falimentar, levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral a ser realizada pela Administraçaõ Judicial em qualquer feito que seja a massa falida parte, sem a necessidade de contratação de auxiliares externos, com exceção de peritos avaliadores e leiloeiros, tendo em vista que o escritório de advocacia nomeado na presente falência não possui tais expertises.

Por essa razão, os honorários são estimados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da Massa Falida, na forma do art. 24 e §1º, da LFRE/2005.

Por fim, o Administrador Judicial irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme **anexo 6**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
609
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida (anexo 1).**

b) **pela remessa dos autos ao Ministério Público para análise do relatório do art. 22, III, "e", da Lei nº 11.101/2005 (anexo 3), em que foi indicado pela Administração Judicial a prática do delito inscrito no art. 178 da lei falimentar pelas sócias da falida.**

c) **pela fixação do Termo Legal em 15/03/2002, nos termos da r. sentença de fls. 134/137 e da certidão de fl. 48.**

d) **sejam expedidos os seguintes ofícios:**

i. 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[1], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

ii. 2º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[2], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

[1] Endereço do 1º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Praça Roberto Silveira, nº 23, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-000, Tel.: (21) 2671-7010, email: contato@cartoriocaxias.com.br
[2] Endereço do 2º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Rua Conde de Porto Alegre, 29/33, 25 de Agosto, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25070-350, Tel.: (21) 2671-4234, email: 2oficiocaxias@terra.com.br

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
610
Carimbado Eletronicamente

iii. 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[3], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

iv. 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[4], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

v. 5º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[5], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

vi. 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[6], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

---

[3] Endereço do 3º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Rua Conde de Porto Alegre, nº 24 Lojas A e B, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, Tel.: (21) 2672-1449 e (21) 96498-6323, e-mails: certidao@3oficiocaxias.com.br, rtd@3oficiocaxias.com.br, escrituras@3oficiocaxias.com.br.

[4] Endereço do 4º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Rua Conde de Porto Alegre, nº 15 Loja 11, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-350, Tel.: (21) 2673-4881, e-mail: 4oficiocaxias@gmail.com.

[5] Endereço do 5º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Av. Presidente Vargas, 245, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, Tel.: (21) 2671-2627, e-mail: quintooficioduquecaxias@hotmail.com.

[6] Endereço do 6º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Av. Presidente Vargas 187 Ljs 12 e 13, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-330, Tel.: (21) 2771-4339, e-mail: sextooficiocaxias@yahoo.com.br.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
611
Carimbado Eletronicamente

vii. 7º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ[7], solicitando pesquisa de bens e direitos em nome da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84), bem como a certidão de ônus reais do imóvel localizado na Rua Marechal Hermes, nº 828, Duque de Caxias/RJ;

viii. à Receita Federal, com o fim de obtenção das Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2002: Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84);

ix. à Receita Federal, solicitando a indicação das participações societárias das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde 2002: Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), Cirlene Grilo Mendes (CPF: 115.498.407-97), Gesana Grilo da Silva (CPF: 887.406.177-34) e Danielle Grilo Mendes (CPF: 041.624.177-84);

x. às Fazendas Nacional, Estadual do Rio de Janeiro e Municipal de Duque de Caxias, solicitando-se informações sobre os débitos fiscais da Massa Falida de Schiva Indústria e Comércio de Roupas Ltda. ME (CNPJ: 36.556.074/0001-56), **atualizados até a data da quebra (13/12/2010)**;

e) pela homologação do contrato localizado no anexo 5, determinando-se a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

f) sejam os honorários do Administrador Judicial fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 24 e §1º, da LFRE/2005.

[7] Endereço do 7º Ofício de Justiça de Duque de Caxias/RJ: Praça Roberto Silveira, nº 11, Centro, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25070-005, Tel.: (21) 2672-3363.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
612
Carimbado Eletronicamente

g) **seja certificado pelo cartório quanto à apresentação de habilitações de crédito em face da Massa Falida, indicando os números dos processos, caso existentes.**

h) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo 6.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Schiva Ind. e Com. de Roupas Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312